



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

I

Série

Número 132

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 521/2019

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 299, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 522/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 299 letra “A”, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Área adicional para o restabelecimento 6B”.

Resolução n.º 523/2019

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015, entre a Região e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 9 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos.

Resolução n.º 524/2019

Aprova as minutas do Protocolo que tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a Vice-Presidência do Governo Regional e os operadores de transporte aéreo e marítimo para a concretização do modelo de pagamento antecipado do subsídio social de mobilidade no momento da aquisição da viagem.

Resolução n.º 525/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica, em 2019.

Resolução n.º 526/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore Monteverde, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na organização e realização da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio, em 2019.

Resolução n.º 527/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a atriz, dançarina e performer Ana Margarida de Sousa Menezes, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e apresentação de oito espetáculos de foto-performance em formato de instalação, exposição e projeção da criação artística “Didaskalia”, em 2019.

Resolução n.º 528/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção, criação e apresentação de uma peça de teatro em colaboração com núcleos de teatro, música e dança da Região, em 2019.

Resolução n.º 529/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo Desportivo Estreito, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Prova Internacional Super Trial 4X4 São Vicente Madeira”, a realizar no mês de agosto de 2019.

Resolução n.º 530/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Ocean Challenge”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 521/2019**

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/1998, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 74.719,91 (setenta e quatro mil e setecentos e dezanove euros e noventa e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 299, da planta parcelar da obra, cujas titulares são: Filomena Goretti de Freitas Martins e Zulmira Freitas Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 522/2019

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Área adicional para o restabelecimento 6B”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelas proprietárias no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.457,92 (dezassete mil e quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 299 letra “A”, da planta parcelar da obra, cujas titulares são: Filomena Goretti de Freitas Martins e Zulmira Freitas Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 523/2019

Considerando que, em 22 de outubro de 2014, foi outorgado entre a Região e a IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, um contrato de arrendamento de 11 espaços não habitacionais, para afetação a serviços públicos;

Considerando que, de harmonia com a deliberação inserta na Resolução do Conselho de Governo n.º 1056/2015, foi outorgado em 16 de dezembro de 2015, uma alteração ao citado contrato de arrendamento, passando o objeto do contrato de 11 a 9 espaços não habitacionais;

Considerando que, atualmente 2, dos 9 espaços deixaram de ser necessários ao serviço público que os ocupava;

Considerando que esta alteração superveniente implica uma nova alteração do contrato, de forma a possibilitar o reajustamento do valor da renda.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 22/10/2014, alterado em 16/12/2015, entre a Região Autónoma da Madeira e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante a 9 espaços não habitacionais para afetação a serviços públicos;
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 524/2019

Considerando que foi aprovado o novo regime do subsídio social de mobilidade através do DRR 4/2019/M, de 2 de abril, regulamentado, na vertente de transporte aéreo e marítimo, respetivamente, pela Portaria n.º 472/2019, de 13 de agosto, publicada no JORAM n.º 130, I Série, de 13 de agosto de 2019, e pela Portaria n.º 473/2019, de 13 de agosto, publicada no JORAM n.º 130, I Série, de 13 de agosto de 2019, regime esse que permite o pagamento antecipado do referido subsídio, no momento da compra da viagem, constituindo um apoio de tesouraria ao passageiro no momento da compra de viagens aéreas e marítimas, com o concomitante dever de devolução, caso a viagem não se chegue a concretizar ou se concretize em período de inelegibilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo entre a Madeira e o Porto Santo;

Considerando que para a plena concretização e operacionalização desse apoio de tesouraria e implementação efetiva do desconto à cabeça do subsídio social de mobilidade é necessário proceder à definição do modelo administrativo de relacionamento entre o Governo Regional e os operadores de transporte aéreo e marítimo e ainda aos fluxos de dados necessários para garantir a maior eficiência na tramitação deste processo;

Considerando que nos termos das citadas Portarias a minuta do protocolo que materializa esse relacionamento entre as partes é aprovada por Resolução do Conselho de Governo;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, ao abrigo do disposto no art.º 8.º, n.º 3 das Portarias n.º 472/2019 e Portaria n.º 473/2019, ambas de 13 de agosto resolve:

- 1 - Aprovar as minutas do Protocolo que tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a Vice-Presidência do Governo Regional e os

operadores de transporte aéreo e marítimo para a concretização do modelo de pagamento antecipado do subsídio social de mobilidade no momento da aquisição da viagem, nos termos do DRR 4/2019/M, de 2 de abril, regulamentado, na vertente de transporte aéreo, pela Portaria n.º 472/2019, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 473/2019, de 13 de agosto, na vertente de transporte marítimo, cujos textos ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.

- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo com os operadores de transporte aéreo e marítimo, bem como a realizar todos os atos e formalidades necessárias à execução e efetivação desta medida.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 525/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” propõe-se organizar e realizar, em 2019, um ciclo de quatro concertos de música filarmónica;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Banda Municipal do Funchal, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses”, contribuinte n.º 511018649, com sede à Rua 31 de Janeiro, 117, 9050-011 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica, em 2019;
- 2 - Conceder à Banda Municipal do Funchal “Artistas Funchalenses” uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.DQ.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 526/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico,

artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Grupo de Folclore Monteverde, em 2019, levará a efeito um projeto que consiste na organização e realização de mais uma edição da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio;

Considerando que tal evento contribui para a promoção e divulgação da etnografia e do folclore da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Folclore Monteverde, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são a etnografia e o folclore;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Folclore Monteverde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na organização e realização da Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio, em 2019;
- 2 - Conceder à associação Grupo de Folclore Monteverde uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DR.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 527/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a atriz, dançarina e performer Ana Margarida de Sousa Menezes, propõe-se produzir e organizar, em 2019, espetáculos de foto-performance em formato de instalação, exposição e projeção da criação artística “Didaskalia”;

Considerando que “Didaskalia” é um projeto de foto-performance, baseado na dramaturgia “Um Vórtice”, do jovem encenador e dramaturgo português, Nelson Boggio, que propõe uma instalação onde a fotografia representa o papel do dramaturgo, encenador e intérprete de uma peça de teatro, sendo o texto dramático o tema central da instalação composta por fotografias que interagem com elementos da criação cénica envoltos na atmosfera de um drama-romance;

Considerando que os espetáculos serão apresentados em espaços culturais regionais e nacionais;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação da dramaturgia e do teatro enquanto fontes de criação artística inovadora, e da foto-performance enquanto conceito de género artístico;

Considerando que o projeto em apreço suscita novos públicos para as artes performativas e consolida os existentes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a atriz, dançarina e performer Ana Margarida de Sousa Menezes, contribuinte fiscal n.º 25599775, residente no Seixal, Porto Moniz, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e apresentação de oito espetáculos de foto-performance em formato de instalação, exposição e projeção da criação artística “Didaskalia”, em 2019;
- 2 - Conceder a Ana Margarida de Sousa Menezes uma participação financeira que não excederá os €6.000,00 (seis mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 528/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o ator e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues, propõe-se levar a efeito um projeto de desenvolvimento artístico e cultural, através da formação de expressão dramática e teatral, com abordagem à escrita teatral, para a construção e apresentação de um espetáculo final, em 2019;

Considerando que o projeto em apreço envolve interessados pelas artes de palco, muitos pertencentes a núcleos de teatro, música e dança da Região, eventualmente sem formação, mas com grande apetência pelo teatro e pelas suas expressões;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação do teatro na Região Autónoma da Madeira, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor Eduardo Luís Mendes Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 140697926, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção, criação e apresentação de uma peça de teatro em colaboração com núcleos de teatro, música e dança da Região, em 2019;
- 2 - Conceder a Eduardo Luís Mendes Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 529/2019

Considerando que a “Prova Internacional Super Trial 4X4 São Vicente Madeira” que se realizará nos dias 17 e 18 de agosto, inovadora em todo o campeonato Ibérico, é um evento automobilístico sócio-desportivo, multiplicador da atividade turística, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Grupo Desportivo Estreito, denominado “Prova Internacional Super Trial 4x4 São Vicente Madeira” é uma modalidade automobilística/espetáculo, que conta com a participação de equipas regionais, continentais e estrangeiras, explorando as excelentes potencialidades turísticas da Madeira e funcionando como um veículo ideal de marketing direto e indireto para promoção de novos destinos turísticos, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Grupo Desportivo Estreito, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo Desportivo Estreito, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Prova Internacional Super Trial 4X4 São Vicente Madeira”, a realizar no mês de agosto de 2019.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo Estreito uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.DB.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 530/2019

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pretende realizar o “*Madeira Ocean Challenge*”, o qual integra o “*Madeira Surfski Lifesaving*”, no dia 18 de outubro, o “Campeonato Nacional de Canoagem Mar VI”, no dia 19 de outubro e o “*Madeira Ocean Challenge*” no dia 20 de outubro, atividades náuticas de lazer e competição internacionais de caráter inovador, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2019, pela Associação Regional de Canoagem da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “*Madeira Ocean Challenge*”, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário desportivo e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que

contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo Náutico na Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de agosto de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “*Madeira Ocean Challenge*”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 6.000,00 (seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. DP.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)